

## A-41: CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

(Adotada na Cidade de Bogotá, Colômbia, em 30 de abril de 1999, no vigésimo nono período ordinário de sessões da Assembléia Geral)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13 de dezembro de 1951 conforme o Artigo 145 da Carta.  
DEPOSITÁRIO: Secretaria-Geral da OEA (instrumento original e ratificações).  
TEXTO: Série sobre Tratados, OEA, Nos. 1-C y 61.  
REGISTRO NA ONU: 16 de janeiro de 1952 Vol. 119

PAISES SIGNATARIOS	ASSINATURA	REF RA/AC/AD REF	DEPÓSITO
Antígua e Barbuda	12/03/81	12/03/81	12/03/81 RA
Argentina	04/30/48	01/19/56	04/10/56 RA
Bahamas	03/03/82	03/01/82	03/03/82 RA
Barbados	10/09/67	11/14/67	11/15/67 RA
Belize	01/08/91	01/08/91	01/08/91 RA
Bolívia <sup>1</sup>	04/30/48	09/25/50 D	10/18/50 RA
Brasil	04/30/48	02/11/50	03/13/50 RA
Canadá	11/13/89	12/20/89	01/08/90 RA
Chile	04/30/48	05/05/53	06/05/63 RA
Colômbia	04/30/48	12/07/51	12/13/51 RA
Costa Rica	04/30/48	10/30/48	11/16/48 RA
Cuba	04/30/48	07/08/52	07/16/52 RA
Dominica	05/22/79	05/22/79	05/22/79 RA
Equador	04/30/48	12/21/50	12/28/50 RA
El Salvador	04/30/48	08/15/50	09/11/50 RA
Estados Unidos <sup>2</sup>	04/30/48	05/15/51 R	06/19/51 RA
Grenada	05/13/75	05/13/75	05/13/75 RA
Guatemala <sup>3</sup>	04/30/48	03/18/51 R	04/06/55 RA
Guiana	01/08/91	01/08/91	01/08/91 RA
Haiti	04/30/48	08/21/50	03/28/51 RA
Honduras	04/30/48	01/13/50	02/07/50 RA
Jamaica	06/24/69	08/08/69	08/20/69 RA
México	04/30/48	11/23/48	11/23/48 RA
Nicarágua	04/30/48	06/21/50	07/26/50 A
Panamá	04/30/48	03/16/51	03/22/51 RA
Paraguai	04/30/48	04/30/48	03/30/50
Peru <sup>4</sup>	04/30/48	05/15/52 R	02/12/54 RA
República Dominicana	04/30/48	04/11/49	04/22/49 RA
Saint Kitts e Nevis	03/12/84	03/12/84	03/12/84 RA
Santa Lúcia	05/22/79	05/22/79	05/22/79 RA
São Vicente e Granadinas	12/03/81	12/03/81	12/03/81 RA
Suriname	02/22/77	06/01/77	06/08/77 RA
Trinidad e Tobago	03/13/67	03/14/67	03/17/67 RA
Uruguai	04/30/48	08/17/55	09/01/55 RA
Venezuela	04/30/48	12/21/51	12/29/51 RA

DECLARAÇÕES/RESERVAS/DENÚNCIAS/RETIRADAS

REF = REFERÊNCIA

D = DECLARAÇÃO

R = RESERVA

INST = TIPO DE INSTRUMENTO

RA = RATIFICAÇÃO

AC = ACEITAÇÃO

AD = ADESÃO

**1. Bolívia:**

(Declaração realizada no momento da ratificação)

O ILUSTRE CONGRESSO NACIONAL

Resolve:

Que o Poder Executivo, no momento de depositar na União Pan-Americana a ratificação da Carta da Organização dos Estados Americanos, assinada em Bogotá, em 30 de abril de 1948, deve fazer a seguinte declaração:

O Governo da Bolívia sustenta, em conformidade com o contexto da Carta de Bogotá, que “o respeito e a fiel observância dos tratados”, consagrados nos artigos 5 e 14 como norma das relações internacionais, não exclui a revisão desses artigos pelos procedimentos pacíficos referidos nos artigos 21, 22 e 23 da Carta, quando afetarem direitos fundamentais dos Estados.

**2. Estados Unidos:**

(Reserva apresentada no momento da ratificação)

O Senado recomenda e aprova a ratificação da Carta com a reserva de que nenhuma de suas disposições seja considerada no sentido de ampliar os poderes do Governo Federal dos Estados Unidos ou de limitar os poderes dos diversos estados da União Federal com relação a qualquer matéria reconhecida pela Constituição como compreendida no âmbito dos poderes reservados aos diversos estados.

**3. Guatemala:**

(Reserva apresentada no momento da ratificação)

Nenhuma das disposições da presente Carta da Organização dos Estados Americanos poderá ser considerada impedimento para a afirmação dos direitos da Guatemala sobre o território de Belize, pelos meios que a qualquer momento se considerem convenientes.\*

**4. Peru:**

(Reserva apresentada no momento da ratificação)

Com a reserva de que os princípios de solidariedade e cooperação interamericanas e, especialmente, aqueles enunciados no preâmbulo e nas declarações do Ato de

Chapultepec constituem as normas das relações mútuas entre os Estados Americanos, bem como a base jurídica do Sistema Interamericano.

\*/ No que concerne a essa reserva, a Secretaria-Geral consultou os governos signatários para assegurar que a consideravam aceitável, em conformidade com o procedimento de que dispõe o parágrafo 2 da resolução XXIX da Oitava Conferência Internacional dos Estados Americanos. A pedido do Governo da Guatemala, essa consulta foi acompanhada de uma declaração formal do Governo afirmando que essa reserva não implicava nenhuma alteração à Carta da Organização dos Estados Americanos, e que a Guatemala está sempre disposta a agir dentro dos limites dos acordos internacionais nos quais é parte. À luz dessa declaração, os Estados que anteriormente não haviam aceitado a reserva expressaram sua aprovação.